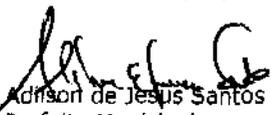




**ESTADO DE SERGIPE**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Governo do Município de Tobias Barreto**

06/12

**Poder Executivo**  
**Lei Complementar Sancionada**  
**em 21/06/2012**



Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2012**  
**De 21 de Junho de 2012**

*(do PLC 002/2012 – autor: Poder Executivo).*

**EMENTA – "Autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas de classe de bens de uso comum, incorporá-las à classe de bens dominiais e aliená-las por meio de investidura e dá outras providências".**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS, Estado de Sergipe**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bens de uso comum para a classe de bens dominiais, parte de áreas públicas localizadas nos logradouros especificados abaixo, a fim de corrigir erro de estética dos mencionados logradouros, sendo tais áreas caracterizadas no memorial descritivo e croqui anexos, assim descritas:

I. Área localizada na Rua Arlindo Costa, medindo 108,09m<sup>2</sup> (cento e oito metros e nove centímetros quadrados), cuja área será desapropriada em favor da Senhora **MARIA DAS DORES SANTOS**, CPF 347.217.115-49, confrontando-se ao nascente com o beneficiário, ao poente com a Praça, ao norte com imóvel do Município a ser desafetado, e ao sul com a Rua Arlindo Costa, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II. Área localizada na Praça próxima à Rua Arlindo Costa, medindo 28,44m<sup>2</sup> (vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), cuja área será desapropriada em favor da Senhora **JOCILENE ALVES DOS SANTOS**, CPF 017.232.955-82, confrontando-se ao nascente com o beneficiário, ao poente com a referida Praça, ao norte com Arão Alves dos Santos e ao sul com Maria das Dores dos Santos, avaliada em R\$ 200,00 (duzentos reais);

**Artigo 2º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação das áreas descritas no artigo 1º desta Lei, mediante investidura.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogadas as disposições em contrário.

Tobias Barreto/SE, 21 de Junho de 2012, 191º da Independência, 124º da República e 103º da Emancipação Política Municipal.



Adilson de Jesus Santos  
Prefeito Municipal